



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 956/2026
Data: 14/05/2026 - Horário: 17:10
Legislativo

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 1.995/2026

Acréscenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 1.995/2026 para alterar as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do parágrafo único do art. 20 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com redação dada pela Lei nº 9.392, de 29 de outubro de 2024, para reduzir os interstícios mínimos dos postos de Aspirante-a-Oficial, 2º Tenente e 1º Tenente do Quadro de Oficial de Estado Maior, de Saúde, de Assistentes Sociais e Capelães da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas..

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º As alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do parágrafo único do art. 20 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com a redação conferida pelo art. 1º, inciso XI, da Lei nº 9.392, de 29 de outubro de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 20.

.....

Parágrafo único.

.....

I – para Oficiais do Quadro de Oficial de Estado Maior, de Saúde, de Assistentes Sociais e Capelães:

- a) Aspirante-a-Oficial – **6 (seis) meses;**
- b) 2º Tenente – **24 (vinte e quatro) meses;** e
- c) 1º Tenente – **36 (trinta e seis) meses;**

....." (NR)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Cabo Beбето".

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objeto a adequação dos interstícios mínimos de permanência nos postos de Aspirante-a-Oficial, 2º Tenente e 1º Tenente, previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do parágrafo único do art. 20 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com redação dada pela Lei nº 9.392/2024.

A Lei nº 9.392/2024 fixou, para os Oficiais do Quadro de Estado Maior, de Saúde, de Assistentes Sociais e Capelães, os seguintes interstícios: (a) Aspirante-a-Oficial: 12 meses; (b) 2º Tenente: 48 meses; e (c) 1º Tenente: 48 meses. Tais prazos mostram-se excessivos quando confrontados com a realidade operacional das corporações militares estaduais e com a necessidade de valorização da carreira do oficial que demonstra merecimento e capacidade técnica.

A proposta ora apresentada reduz o interstício do Aspirante-a-Oficial de 12 para 6 meses, o do 2º Tenente de 48 para 24 meses e o do 1º Tenente de 48 para 36 meses, tornando a progressão na carreira mais célere e compatível com o esforço e a dedicação exigidos dos militares estaduais em seus primeiros anos de exercício.

Ressalte-se que a alteração não suprime qualquer requisito qualitativo de promoção – os critérios de Merecimento e Antiguidade, bem como as exigências de habilitação em cursos, permanecem íntegros. Reduz-se apenas o prazo mínimo de permanência no posto, garantindo maior mobilidade funcional sem comprometer a hierarquia e a disciplina militares.

Pelos fundamentos expostos, solicita-se o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
EM, _____ DE _____ DE 2026.



Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
Data: 14/05/2026 12:13:49-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL